

**PROCESSO N.º 033/2024**

**DISPENSA N.º 023/2024**

**CONTRATO N.º 076/2024**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO - PERNAMBUCO E A EMPRESA **MASTER DISTIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.**

Pelo Presente instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado o Município de Lagoa do Ouro, pessoa jurídica de direito público, Estado de Pernambuco, com sede à Rua do Progresso, 38 – Centro – Lagoa do Ouro/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.286.267/0001-03, através da Secretária Municipal de Educação, a Sr<sup>a</sup> Sueli de Oliveira Pimentel, brasileira, casada, domiciliado e residente a Rua do Correntes s/nº nesta cidade de Lagoa do Ouro -PE, inscrita no CPF nº 136.116.598-78, portador da cédula de Identidade Nº 25.564.561-2 SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **MASTER DISTIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.238.558/0001-02, com sede Rua Ary Barroso, 206, Santo Antonio, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-460, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada por Joselito de Barros Souto, inscrito no CPF sob o nº 527.220.904-49, portador da CNH nº 04038851627 DETRAN/PE, com base na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, mais especificamente no seu artigo 75, inciso II, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de eletrodomésticos para o Fundo Municipal de Educação, do município de Lagoa do Ouro/PE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega será de imediato, a contar da data do recebimento da solicitação, pelo licitante vencedor, da emissão da nota de empenho. O fornecimento será efetuado na periodicidade indicada no termo de referência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é de **R\$ 18.650,43** (dezoito mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos)

ITEM	Descrição	Quantidade	Unidade De Medida	PREÇO	TOTAL
Item 1	Máquina de lavar roupa: com capacidade mínima de 15kg., sistema de lavagem por agitação, painel eletrônico auto explicativo, cesto em inox, pés niveladores - Máquina de lavar roupa: com capacidade mínima de 15kg., sistema de lavagem por agitação, painel eletrônico auto explicativo, cesto em inox, pés niveladores, voltagem: 220v, dimensionado e testado para lavar mínimo de 15 quilos de roupas, molho adicional, no mínimo 5 níveis de água, nível automático de água, programas operacionais, seleção de	3	unidades	R\$ 2.712,22	R\$ 8.136,66



	programa de lavagem, amplo visor de vidro temperado, gaveta multidispenser, gabinete em aço, garantia mínima de 12 meses.				
Item 2	Máquina de lavar roupa: com capacidade mínima de 13kg., sistema de lavagem por agitação, painel eletrônico auto explicativo, cesto em inox, pés niveladores - Máquina de lavar roupa: com capacidade mínima de 13kg., sistema de lavagem por agitação, painel eletrônico auto explicativo, cesto em inox, pés niveladores, voltagem: 220v, dimensionado e testado para lavar mínimo de 15 quilos de roupas, molho adicional, no mínimo 5 níveis de água, nível automático de água, programas operacionais, seleção de programa de lavagem, amplo visor de vidro temperado, gaveta multidispenser, gabinete em aço, garantia mínima de 12 meses.	3	unidades	R\$ 2.563,17	R\$ 7.689,51
Item 3	Máquina lavar roupa - Máquina Lavar Roupa Tipo: Tanquinho Automático , Capacidade: 20 KG, Aplicação: Doméstica , Características Adicionais: Painel Mecânico, Com 6 Programas De Lavagem , Voltagem: 220, garantia mínima de 12 meses.	3	unidades	R\$ 941,42	R\$ 2.824,26
					<b>R\$ 18.650,43</b>

#### CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o fornecimento.

4.2 Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia útil subsequente à entrega dos materiais, após o atendimento dos seguintes requisitos:

4.3 Apresentação das Notas Fiscais/Faturas com os materiais discriminados, obedecendo ao que segue:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DO OURO**  
**RUA DO PROGRESSO Nº 62 - CENTRO - LAGOA DO OURO/PE**  
**CNPJ: 11.286.267/0001-03**

4.4 Apresentação do número da conta bancária do **BANCO DO BRASIL** Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

4.5 O valor a ser pago corresponderá aos materiais e quantificações entregues em cada momento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, objeto deste edital, será exercido pela Secretaria solicitante, através do fiscal de contrato devidamente designado, pela Secretaria Municipal e Controle Interno.

5.2 A Contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços/materiais, devendo:

a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;



b) Ordenar a suspensão dos serviços/materiais contratado se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

**6.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto deste instrumento convocatório e contratual.

#### **CLÁUSULA SETIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Fornecer os materiais de acordo com as normas previstas no instrumento convocatório e contratual;

**7.2** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento convocatório e seus anexos;

#### **CLÁUSULA OITAVA -DAS PENALIDADES**

**8.1** Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**8.2** Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**8.3** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;



- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

## **CLÁUSULA NONA-DO REAJUSTE DE PREÇOS - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

**10.1** Não haverá reajuste de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA**

O objeto desta licitação será recebido:

- 10.1. O prazo de entrega dos bens são de no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de solicitação, devendo ser entregue da seguinte forma:
  - 10.1.1. Despachado para o endereço: Rua do Progresso nº 62, Centro Lagoa do Ouro/PE -Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Ouro
  - 10.1.2. Retirado no balcão da empresa pelo fiscal do contrato ou representante designado pelo gestor.
  - 10.1.3. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
  - 10.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Para fazer face às despesas resultantes desta Dispensa, serão utilizados recursos do Fundo Municipal de Educação e Próprios do Município, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:**

20.701 GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO  
1212212012.025- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE  
DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA

Rua do Progresso, 62 | Centro | Lagoa do Ouro - PE  
Fone: (87) 3785-1156 | Fax: (87) 3785-1372



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024 podendo ser prorrogado ou rescindido, caso seja de interesse da administração justificadamente, visando o interesse público, nos termos da legislação em vigor.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados com base na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

A suspensão do contrato, a que se refere na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da





continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações do **CONTRATANTE à CONTRATADA**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA -DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato a Dispensa n.º 023/2024 e anexos, conforme determina a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se á na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro- É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Correntes -PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E para firmeza e como prova de assim haverem entre sim ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Lagoa do Ouro, 16 de maio de 2024.

**SUELI DE OLIVEIRA PIMENTEL**

Secretária de Educação

**MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**

CNPJ nº 17.238.558/0001-02

Contratada

Testemunhas

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

